



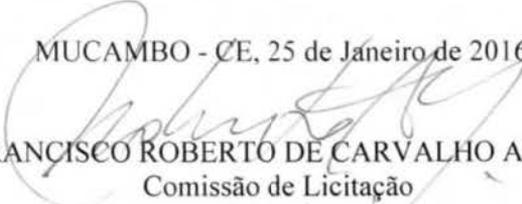
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de MUCAMBO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, convoca MICHIELON OSVALDO DE SOUZA-ME para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 9/2015122301FME.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 25 de Janeiro de 2016


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



CONTRATO Nº 20160055

O FUNDO DE EDUCAÇÃO - FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N - CENTRO - MUCAMBO - CE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.733.793/0001-05, representado pelo Sr. FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, GESTOR, portador do CPF nº 003.444.233-28, residente na Rua Deputado Manoel Rodrigues, 26, e de outro lado a firma MICHIELON OSVALDO DE SOUZA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.522.067/0001-47, estabelecida à RUA CONSELHEIRO LAFAYETE, 1012, JARDIM IRACEMA, Fortaleza-CE, CEP 60340-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JAQUES ADRIANO LOPES OLIVEIRA, residente na fortaleza, centro, Fortaleza-CE, CEP 60000-000, portador do(a) CPF 209.557.073-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015122301FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de expediente, limpeza, higiene, copa, cozinha e kits escolares para as Escolas Municipais e Sec. de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000629	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 1	UNIDADE	30,00	8,900	267,00
000532	BALDES PLÁSTICOS DE 20 LITROS	UNIDADE	50,00	12,250	612,50
000655	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO COM DEPOSITO	UNIDADE	100,00	7,880	788,00
000590	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS	UNIDADE	30,00	13,200	396,00
000691	LIVRO DE PONTA 100 FOLHAS	UNIDADE	75,00	21,300	1.597,50
000705	ACIDO MURIÁTICO 12 X 1000 ML	CAIXA	45,00	45,420	2.043,90
000713	CERA LÍQUIDA INCOLOR 12 X 500 ML	CAIXA	38,00	45,420	1.725,96
000719	VASSOURA DE PALHA	UNIDADE	500,00	1,200	600,00
000720	COPO DESCARTAVEL 180 ML PCT C 100	PACOTE	500,00	7,770	3.885,00
000732	COPO DESCARTAVEL 150 ML PCT COM 100	PACOTE	500,00	4,860	2.440,00
000747	VASSOURA PARA SANITARIO	UNIDADE	100,00	6,200	620,00
000761	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	UNIDADE	60,00	16,140	968,40
000763	LIMPADOR MULTUISO 500 ML	UNIDADE	60,00	5,940	356,40
000815	PEDRA SANITÁRIA	UNIDADE	50,00	2,580	129,00
000473	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UNIDADE	100,00	13,200	1.320,00
000960	LIVRO PRETO COM 50 FOLHAS	UNIDADE	25,00	4,150	103,75
000961	LIVRO PRETO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	25,00	5,050	126,25
000962	LIVRO PRETO COM 200 FOLHAS	UNIDADE	25,00	6,150	153,75
001159	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO	UNIDADE	50,00	3,420	171,00
001177	VASSOURA PLAÇAÇA Nº3	UNIDADE	200,00	8,750	1.750,00
001178	VASSOURA TIPO GARI 40CM	UNIDADE	200,00	10,560	2.112,00
001209	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12x30	ROLO	150,00	1,990	298,50
001214	FITA GOMADA 38x50	ROLO	400,00	15,600	6.240,00
001222	LÁPIS DE COK GRANDE C/12	CAIXA	1.500,00	4,880	7.320,00
002918	LUSTRA MOVEIS 200ML	UNIDADE	50,00	6,180	309,00
002938	AGENDA PERMANENTE	UNIDADE	25,00	19,900	497,50
003501	DESINFETANTE EUCALIPTUS 12 X 1000ML	CAIXA	150,00	38,450	5.767,50
003567	BALDE PLÁSTICO CAP.10LT	UNIDADE	60,00	5,380	322,80
003568	BALDE PLÁSTICO CAP.15LTS	UNIDADE	50,00	6,920	346,00
003578	FÓSFORO MAÇO C/10CX C/40PALITOS	MAÇOS	50,00	2,940	147,00
003653	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 2	UNIDADE	30,00	5,800	174,00
003678	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 C/ 1.000 UND	CAIXA	750,00	3,750	2.812,50
003691	LIVRO DE ATA 200 FLS	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
003692	LIVRO DE PROTOCOLO C/50 FLS	UNIDADE	75,00	6,050	453,75
003710	FITA GOMADA 45 X 50	ROLO	150,00	17,600	2.670,00
003712	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 C/ 5.000 UND	CAIXA	250,00	7,600	1.900,00
003722	ÁGUA SANITÁRIA 12 X 1000 ML	CAIXA	200,00	27,493	5.498,60
003735	LÁPIS PRETO Nº1 CAIXA C/144UND	CAIXA	75,00	41,300	3.097,50
005517	MARCA DE MODELAR C/ 12 CORES	CAIXA	315,00	3,850	1.212,75
007879	COPO DESCARTAVEL 50ML PCT C/100	PACOTE	500,00	4,130	2.065,00
007941	PAPEL TOALHA 23X23CM C/100	PACOTE	75,00	9,800	720,00
010145	GIZÃO DE CERA C/ 12 CORES	CAIXA	350,00	6,200	2.170,00
010149	APONTALCORES P/ LÁPIS C/ DEPOSITO	UNIDADE	150,00	4,750	712,50
011142	TOALHA DE MÃO DE 0,40 X 0,60 EM ALGODÃO	UNIDADE	75,00	3,950	296,25
011527	ALGODÃO EM BOLOS 50g	PACOTE	75,00	2,750	206,25
011528	COMADA PARA ASSADURA BIRNAGA DE 85G	TUBO	50,00	14,400	720,00
011529	FITA ADESIVA PARA FRALDAS COK CREME 12MM X 33M	UNIDADE	75,00	4,000	300,00
011530	LENÇOS UNIDECIDOS BALDES C/ 450UND	UNIDADE	75,00	25,400	1.905,00
011531	MANTES FLEXÍVEIS 100% ALGODÃO C/ 150UND	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
011533	SARONETE INFANTIL NEUTRO LIQ 200ML	UNIDADE	125,00	14,320	1.790,00

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



011534	SABONETE INFANTIL NEUTRO EM BARRA 90G	UNIDADE	75,00	4,350	318,75
011538	KIT INFANTIL DE ESCOVA + PENTE COR AZUL	KIT	8,00	8,500	76,00
011539	KIT INFANTIL DE ESCOVA + PENTE COR ROSA	KIT	8,00	8,500	76,00
011540	KIT INFANTIL DE ESCOVA + PENTE COR UNISEX	KIT	5,00	8,500	47,50
011541	BANHEIRA INFANTIL P/ BANHO COR AZUL	UNIDADE	5,00	33,950	169,75
011542	BANHEIRA INFANTIL P/ BANHO COR ROSA	UNIDADE	5,00	33,950	169,75
011543	BANHEIRA INFANTIL P/ BANHO COR UNISEX	UNIDADE	5,00	33,950	169,75
011544	SABONETEIRA INFANTIL COR UNISEX	UNIDADE	13,00	12,300	159,90
011545	TALCO INFANTIL ANTI ALERGICO 180G	UNIDADE	50,00	12,500	625,00
011547	KIT C/ 03 MAMADEIRAS (02 MAMADEIRA DE 250ML E 01 DE 70ML) C/ BICOS DE CILICONE	KIT	20,00	33,900	678,00
012290	DETERGENTE 500ML CX 24	CAIXA	75,00	47,790	2.594,25
012381	GIZ DE CERA CX C/12CORES	CAIXA	300,00	4,750	1.125,00
012387	ISOPOR EM PLACA 10MM	FOLHA	150,00	4,560	684,00
012368	ISOPOR EM PLACA 15MM	FOLHA	150,00	5,500	825,00
012369	ISOPOR EM PLACA 20MM	FOLHA	150,00	6,100	915,00
012392	LIVRO DE PONTO C/200FLS	UNIDADE	50,00	25,300	1.265,00
013342	ALCOOL AZUL P/ MIMIGRAFO CX C/12 X 1000ML	CAIXA	15,00	98,200	1.473,00
013343	APONTADOR P/ LÁPIS SEM DEPOSITO	UNIDADE	500,00	1,560	780,00
013344	AREIA AZUL PACOTE C/ 500G	PACOTE	15,00	7,880	118,20
013345	AREIA COLORIDA PACOTE C/500G	PACOTE	15,00	7,880	118,20
013346	AREIA DOURADA PACOTE C/ 500G	PACOTE	25,00	7,880	197,00
013347	AREIA VERMELHA PACOTE C/ 500G	PACOTE	25,00	7,880	197,00
013348	AREIA PRATEADA PACOTE C/ 500G	PACOTE	25,00	7,880	197,00
013394	EMBORKACHADO EVA 40 X 90CM, CORES VARIADAS	FOLHA	750,00	3,750	2.812,50
013395	EMBORKACHA EVA 40 X 90CM, ILUSTRADO	FOLHA	600,00	4,250	2.550,00
013396	ENVELOPE GRANDE BRANCO 31 X 41	UNIDADE	275,00	0,480	180,00
013397	ENVELOPE GRANDE PARDO 31 X 41 PCT C/100	PACOTE	10,00	25,500	354,00
013398	ENVELOPE OFICIO 24X34 AMARELO	UNIDADE	1.500,00	0,380	570,00
013399	ENVELOPE OFICIO BRANCO 24X34	UNIDADE	1.500,00	0,370	555,00
013400	ESTENCIL A ALCOOL 100FLS	CAIXA	30,00	45,600	1.368,00
013401	ESTILETE GRANDE	UNIDADE	90,00	2,750	247,50
013402	ESTILETE PEQUENO	UNIDADE	90,00	0,150	13,50
013403	ETIQUETA ADESIVA A4 C/100 UND	CAIXA	5,00	77,600	388,00
013404	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA CX C/12	UNIDADE	50,00	1,990	99,50
013405	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40MTS	ROLO	200,00	1,990	398,00
013406	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X45MTS	ROLO	125,00	3,950	493,75
013407	FITA DECORATIVA CORES VARIADAS 30M	ROLO	150,00	6,000	1.350,00
013409	FITA DUREX 12MM X 30CM AMARELO	ROLO	200,00	2,950	590,00
013410	FITA DUREX 12MM X 30CM VERMELHA	ROLO	200,00	3,150	630,00
013411	GLITER CORES VARIADAS	TUBO	550,00	2,990	1.644,50
013412	LIVRO DE PROTOCOLO C/100 FLS	UNIDADE	25,00	7,050	176,25
013413	MARCA TEXTO CX C/12	CAIXA	30,00	29,500	885,00
013414	ENVELOPE MEIO OFICIO 20X28 PCT C/100	PACOTE	10,00	23,300	233,00
013473	AGUA SANITARIA GALÃO C/5000ML	GALÃO	100,00	6,770	677,00
013474	ALCOOL BRANCO CX C/ 12 X 1000ML	CAIXA	20,00	75,900	1.518,00
013475	BOM AR AEROSOL FRANCO C/360ML	TUBO	30,00	15,540	466,20
013476	CERA LIQUIDA VERMELHA CX C/12 X 500ML	CAIXA	15,00	48,410	726,15
013477	CISCADOR FINO REGULAVEL S/ CABO	UNIDADE	13,00	25,300	328,90
013478	DESINFETANTE EUCALIPITO 5000ML	GALÃO	150,00	7,770	1.165,50
013479	DESINFETANTE FINHO 5000ML	GALÃO	150,00	7,770	1.165,50
013480	DESINFETANTE FINHO CX C/12 X 1000ML	CAIXA	150,00	48,460	5.769,00
013481	ESPENADOR DE TUCUM	UNIDADE	50,00	2,340	117,00
013482	ESPONJA DE AÇO E UND X 14	PACOTE	150,00	23,350	3.504,00
013483	ESPONJA DUPLA FACE 10 X 7 X 2CM	CAIXA	30,00	0,780	23,40
013484	FLANELA 30 X 50	UNIDADE	150,00	2,840	426,00
013485	GUARDANAPO DE PAPEL PELUDO 20X22	PACOTE	100,00	1,340	134,00
013486	LIXEIRA VAZADA 10L DE PLASTICO	PACOTE	100,00	4,390	439,00
013487	LUVA PARA AUXILIAR DE SERV. P/M/G	PAR	75,00	5,440	408,00
013488	PA PARA LIXO PLASTICA CABO LONGO	UNIDADE	75,00	4,950	371,25
013489	PAPO DE CHÃO ALVEJADO GRANDE 40X57	UNIDADE	500,00	3,850	1.925,00
013490	PAPO DE PRATO BORDADO E PINTADO	UNIDADE	300,00	2,950	885,00
013491	PAPEL HIGIENICO DUPLA FACE C/64RELOS	FARDO	125,00	37,000	4.625,00
013492	RODO ELASTICO 30CM CABO ROSCADO	UNIDADE	150,00	9,550	1.432,50
013493	SABÃO EM BARRA 200G X 50 UND	CAIXA	50,00	58,500	2.925,00
013494	SABÃO EM FO CX C/24 X 500G	CAIXA	125,00	65,000	8.125,00
013495	SABONETE LIQUIDO FRANGO C/1000ML	UNIDADE	150,00	13,510	2.026,50
013496	SACO DE LIXO 100L C/100 UND, PRETO	PACOTE	250,00	15,500	3.875,00
013497	SACO PLASTICO 100L C/100 UND, PRETO	PACOTE	300,00	33,050	9.915,00
013498	SACO PLASTICO 60L C/100 UND, PRETO	PACOTE	250,00	22,800	5.700,00
013499	SACO PLASTICO PARA LIXO 20L C/100 UND	PACOTE	500,00	11,200	5.600,00
013501	TOALHA DE BANHO MEDINDO 70 X 130CM	UNIDADE	100,00	18,500	1.850,00
013502	TOALHA DE ROSTO MEDINDO 28 X 50CM 100% ALGODÃO	UNIDADE	100,00	8,560	856,00
013503	VASSOURA DE PALHA 30CM CABO ROSCADO	UNIDADE	150,00	9,750	1.462,50
013505	COLONIA INFANTIL LAVANDA 500ML	UNIDADE	100,00	33,950	3.395,00
013506	CONDICIONADOR INFANTIL PARA BEBE 500ML	UNIDADE	75,00	14,400	1.080,00
013507	CREME DENTAL INFANTIL PARA BEBE 500ML	UNIDADE	300,00	5,900	1.770,00
013508	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS MACIAS	UNIDADE	1.000,00	3,150	3.150,00
013509	FRALDA DESCARTACEL TAM EG PAC C/100UND	UNIDADE	500,00	8,190	4.095,00
013510	FRALDA DESCARTAVEIS TAM G PAC C/100UND	UNIDADE	750,00	8,190	6.142,50
013511	FRALDA DESCARTAVEIS TAM M PAC C/100UND	UNIDADE	750,00	8,190	6.142,50
013512	FRALDA DESCARTAVEIS TAM F PAC C/100UND	UNIDADE	100,00	8,190	819,00
013513	GLEO CORPORAL INFANTIL 200ML	UNIDADE	50,00	18,650	932,50
013514	XAMPU INFANTIL NEUTRO 200ML	UNIDADE	100,00	10,150	1.015,00

VALOR GLOBAL R\$ 199.147,46

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 199.147,46 (cento e noventa e nove mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015122301FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015122301FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Janeiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e





1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015122301FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0502.123611203.2.023 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -Fundeb-40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 58.457,15, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 140.690,31 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO DE EDUCAÇÃO - FME, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015122301FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUCAMBO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUCAMBO - CE, 26 de Janeiro de 2016

Francisco Manoel de Sousa
FUNDO DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ(MF) 07.733.793/0001-05
CONTRATANTE

Yoques Adriano Lopes Oliveira
MICHIELON OSVALDO DE SOUZA - ME
CNPJ 04.522.067/0001-47
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Signature]*
005.857.703-36

2. *Guarido Pinto Corneio*
CPF: 025.779.383-65



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20160055

ORIGEM.....: PREGÃO N° 9/2015122301FME

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CONTRATADA(O).....: MICHIELON OSVALDO DE SOUZA-ME

OBJETO.....: Aquisição de material de expediente, limpeza, higiene, copa, cozinha e kits escolares para as Escolas Municipais e Sec. de Educação

VALOR TOTAL.....: R\$ 199.147,46 (cento e noventa e nove mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0502.123611203.2.023 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -Fundeb-40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 58.457,15, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 140.690,31

VIGÊNCIA.....: 26 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Janeiro de 2016